



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 180/2021

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, a prorrogação da contratação temporária de três Assessores contratados pelo Crea-RR nos termos da [Decisão Plenária nº PL-2247/2020](#)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o Contrato de Gestão nº 2/2019 (doc. 0284147) firmado entre o Confea e o Crea-RR para a concessão de auxílio financeiro ao Regional, no valor de R\$ 2.219.921,68 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos), visando à recuperação de seu equilíbrio financeiro;

Considerando que o item 6.1 do citado contrato e seu sub-item 6.1.3 assim estabelecem: "*6.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro – RREF é vedado ao Crea: (...) 6.1.3. A admissão ou a contratação de pessoal, sem aprovação prévia do Plenário do Confea*";

Considerando que, por intermédio do Ofício/Crea-RR/PRES/Nº 329/2020 (doc. 0399065), o Regional encaminhou solicitação de autorização ao Confea visando a contratação de 3 (três) assessores pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise de processos na Assessoria Técnica - ASTEC e para atuar na Gerência Financeira e Contábil e na Gerência Administrativa;

Considerando que a solicitação do Regional foi atendida pela [Decisão Plenária nº PL-2247/2020](#) que assim decidiu:

*"...aprovar o pleito do Crea-RR para contratação temporária de um Assessor para a Assessoria Técnica; um Assessor para a Gerência Financeira e Contábil e um Assessor para a Gerência Administrativa, conforme solicitado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário."*

Considerando que, por intermédio do Ofício/CREA-RR/PRES/Nº 179/2021 (0477742), de 7 de julho de 2021, o Crea-RR informa que os Assessores contratados conforme autorizado pela Decisão Plenária acima já tiveram uma prorrogação de prazo de contratação e os prazos, já prorrogados, encerrarão em 19 de julho de 2021;

Considerando que, no mesmo Ofício, o Crea-RR solicita autorização para permanência dos Assessores e, para justificar o pleito, é apresentado pelo Regional um breve histórico que tem por finalidade demonstrar as atividades desenvolvidas e que caracterizam o comprometimento dos trabalhos de assessoria em prol dos objetivos a serem alcançados, conforme estabelecido no Contrato de Gestão relativo ao Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro - RREF;

Considerando que, naquilo que envolve estritamente as questões financeiras, assim se manifestou o Crea-RR em seu Ofício de solicitação (SEI 0477742):

*"(...) Ressaltamos que a permanência dos Assessores se justifica pelo fato de que houve a exoneração tanto pelo Regional como a pedido e que as exonerações ocorridas geraram uma redução em despesas mensais de pessoal. E que o CREA-RR está apenas repondo os Assessores que não fazem parte mais deste Regional.*

*Informamos também que houveram algumas reduções de despesas com pessoal tais como 1) Afastamento pelo INSS por incapacidade permanente de um empregado, com uma redução de R\$ 7.773,27; 2) Aposentadoria de uma empregada, com uma redução com despesas de pessoal em torno de R\$ 8.978,68 desta forma o CREA/RR reduziu em R\$ 16.751,95;"*

Considerando que a Informação AUDI nº 23/2021 (SEI 0477831), emitida pelo Coordenador Suplente do Grupo Técnico de Supervisão do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro - RREF, instituído pela Portaria nº 52/2021 (SEI 0426174), aponta ser "...imperiosa a necessidade de conferir consecução ao instituído pelo RREF haja vista a importância de bem executar as atividades finalísticas circunscritas ao Sistema Confea/Crea naquela Unidade da Federação";

Considerando que o pedido apresentado está em consonância com os objetivos de progresso do CREA/RR, visando à melhoria nas atividades laborais a fim de garantir o cumprimento das metas do RREF estabelecidas ao Regional;

Considerando que a CCSS apreciou a matéria por intermédio da Deliberação nº 186/2021 (SEI 0478164);

Considerando que os contratos temporários em questão encerrarão sua vigência em 19 de julho de 2021, portanto, antes da realização da próxima Sessão Plenária do Confea que acontecerá em 28 de julho de 2021;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 05969/2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, o pleito do Crea-RR para prorrogação da contratação temporária dos três Assessores contratados nos termos da [Decisão Plenária nº PL-2247/2020](#), autorizando a prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 16/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 19/07/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0478448** e o código CRC **D6CF463C**.

